

Economic Analysis of Law Review

A Análise Econômica da Lei do Microempreendedor Individual Para Além do Direito: A Política

The Economic Analysis of the Individual Microentrepreneur Law Beyond Law: The Politics

Daniela Regina Pellin¹
Universidade do Vale do Rio dos Sinos -
UNISINOS

Wilson Engelmann²
Universidade do Vale do Rio dos Sinos -
UNISINOS

RESUMO

O Brasil tem características muito peculiares no que concerne à diversificação jurídica que envolve as atividades econômicas, dentre formais e informais. Após a Constituição Federal de 1988 e a orientação da OCDE em 2006, houve um grande salto de inclusão de várias atividades econômicas que saíram da informalidade e alcançaram espaço público de crescimento econômico. É o caso da Lei do Microempreendedor Individual. Entretanto, o equilíbrio inicial do custo-benefício da política pública vem sofrendo, com a ameaça de reforma política da Previdência Social, alto índice de inadimplência e a perda do incentivo por parte dos microempreendedores. Isso resulta na ineficiência. O objetivo da pesquisa é inserir valor na relação custo-benefício para confirmar a hipótese de que, em assim sendo, será possível a retomada da eficiência da norma legal mediante o valor agregado que inclui o indivíduo no custo da transação econômica institucionalizando-a conforme preceito Constitucional do artigo 170. A abordagem do problema passa por contexto histórico e político, mas, a hipótese é apresentada a partir de conceitos da Análise Econômica do Direito mediante os dados coletados e confrontados pela revisão bibliográfica.

Palavras-chave: MEI, Incentivo, Política, Externalidade, Institucionalização, Eficiência.

JEL: K21, L49

ABSTRACT

Brazil has very peculiar characteristics regarding the legal diversification that involves economic activities, both formal and informal. After the Federal Constitution of 1988 and the OECD orientation in 2006, there was a great jump in the inclusion of several economic activities that left the informal sector and reached a public space of economic growth. This is the case of the Individual Microentrepreneur Law. However, the initial cost-benefit balance of public policy has been suffering, with the threat of political reform of Social Security, high defaults rate and the loss of incentive by Microentrepreneurs. This results in inefficiency. The objective of the research is to insert value in the cost-benefit relation to confirm the hypothesis that, in this way, it will be possible to resume the efficiency of the legal norm by means of the added value that includes the individual in the cost of the transaction as an economic institutionalization result. The approach of the problem goes through historical and political context, but, the hypothesis is presented from concepts of the Economic Analysis of the Law through the data collected and confronted by the bibliographic review.

Keywords: MEI, Economic Incentive, Policy, Externality, Institutionalization, Efficiency.

R: 19/07/17 **A:** 10/04/18 **P:** 31/08/18

¹ E-mail: daniela.pellin@terra.com.br

² E-mail: WEngelmann@unisinis.br

1. Introdução

O Brasil, desde 2000, ao elaborar o Livro Verde da Sociedade da Informação, documento marco de entrada do país na Globalização econômica, cultural e tecnológica, assumiu inúmeros compromissos, dentre eles, o de alavancar a economia do país às projeções internacionais, a partir de políticas internas. Também, organizar a sociedade civil a partir dos interesses categorizados e sistematizados para melhor representação política e defesa dos interesses públicos e privados.

Como o país tem características muito peculiares, dentre elas, a de muitos cidadãos no mercado informal de produtos e serviços, seria necessário que o país adotasse política de tratamento inclusiva para esses informais e possibilitasse o controle sobre esse nicho de atividade econômica, deveras responsável por boa parte da circulação monetária no país que não passava pelos cofres públicos, excluída do controle estatal; um gargalo financeiro, até então, marginalizado; além do que, no cenário global, isso configurava falha no sistema de inclusão social e econômica prejudicando o crescimento do país e a conformidade global.

A Lei Complementar 128 de 2008 que alterou a Lei Complementar 123 de 2006 (LC) e criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI) fez a lição de casa e arrebanhou esses cidadãos para dentro da regra; concedeu-lhes benefícios sociais em contrapartida ao cadastramento empresarial regular, recolhimentos tributário e previdenciário simplificados, aumentou a arrecadação tributária e conferiu dignidade econômica aos cidadãos informais, agora, eivados à condição de empreendedores contribuintes e vinculados ao sistema da Previdência Social, sinônimo de crescimento econômico.

Entretanto, passados dez anos desde a edição da lei, os dados comparativos entre o número de cadastramento (BRASIL, 2015) e o número de inadimplência no cumprimento das obrigações legais somados aos dados de recente pesquisa acerca da possibilidade de reforma política da Previdência Social, mostram o cenário de ineficiência da norma legal quanto à promoção do bem-estar social e o crescimento econômico.

Do lado do crescimento econômico, o problema foi resolvido pelo Governo Federal com o recém Programa de Refinanciamento aprovado e publicado em 23 de abril de 2018 (OLIVEIRA, 2018); mas, do lado do bem-estar social proposto pela norma legal como incentivo, nenhuma decisão foi apresentada porque se trata de externalidade não computada no cálculo do custo da transação entre Governo e Microempreendedores, o que emperra a máquina sistêmica de prosseguir.

Assim, a proposta da pesquisa é enfrentar a externalidade da política de reforma da Previdência Social com a inclusão de nova política pública de ação global que contenha valor agregado de desenvolvimento integral como novo incentivo aos Microempreendedores a cumprirem com a LC 128, cuja relação custo-benefício representa um retorno, não só ao crescimento, mas, sobretudo, ao desenvolvimento econômico, desiderato Constitucional esculpido no artigo 170.

2. O Livro Verde da Sociedade da Informação, a OCDE e a LC do MEI: a ressonância da política normativa

No processo de formação histórica do Brasil que foi erigido sob as bases da exploração, marcada pelo extrativismo, escravidão e latifúndio - cuja ideia de povoamento só surge a partir dos interesses de manutenção dessa proposta -, a construção econômica, política e social do país, ainda, se encontra sob as mesmas bases, mas, com requintes contemporâneos muito mais sofisticados.

A revisão histórica, ainda que breve, auxilia na compreensão do sistema que aí está e corrobora no sentido de manter a análise científica lúcida, sem ilusões, acerca do atual panorama juseconômico do país sob as lentes da política pública havida por detrás da LC do MEI. Trata-se da matriz de onde o todo e o unitário são partes. Sztajn e Gorga dizem que “a importância no estudo de fatores históricos, sociais e culturais, os quais produzem efeitos sobre a eficiência do ordenamento jurídico” (2005, p. 179) está de acordo com a pretensão da abordagem para compreender os fenômenos do presente. Nesse mesmo sentido, Calabresi. (2016, p. 18), para quem outras ciências, a exemplo, da história, filosofia, antropologia, teologia e literatura, contribuem com a compreensão da proposta.

Se revolver-se o processo histórico de consolidação das estruturas econômicas para o desenvolvimento do país *pari passu* com políticas públicas, se deparará com endogenia voltada à produção e abastecimento do mercado externo como base da organização social e econômica interna que, segundo Prado Jr todo o setor produtivo e industrial tem isso como fim. (2011, p. 29).

Prado Jr. (2011) também verificou que nesse processo de exploração e produção nacional para abastecimento externo, todas as políticas internas adotadas em prol dos nacionais foram no sentido subsidiário, de pouca monta, cujo objetivo era trabalhar o país em favor desse sistema exploratório e de abastecimento externo. Diz ele que a economia do país resulta “de um lado, dessa organização da produção e do trabalho e a concentração da riqueza que dela resulta; do outro, a sua orientação, voltada para o exterior e simples fornecedora do comércio internacional” (2011, p. 129). Acrescenta não ter havido qualquer modificação substancial nos três primeiros séculos de história: “mais não se fez nesse período de tempo que prolongá-lo e o repetir em novas áreas ainda não colonizadas” (2001, p. 129), cujo projeto foi sustentado pelo Direito que lhe imprimiu a legalidade necessária, durante a colonização e depois dela, até os dias atuais.

E isso não é tudo. Com a economia do país instável e cíclica a depender dos interesses europeus e de suas demandas extrativistas, a estrutura colonial se desagregou paulatinamente e, como reflexo, a sociedade fora atingida por crises. Isso importa dizer por causa do aumento do número de indivíduos inutilizados, com perda considerável de suas raízes que desconstituiu a base vital de sobrevivência, como consequência, a exclusão da ordem social e a vida marginal. É a parte da sociedade “inorgânica”, “desclassificada”, categorias nominadas por Prado Jr. como subordinada e desorganizada (PRADO JR., 2011, p. 303)

A estrutura social que ficou como rescaldo do Brasil Colônia é a massa instável, incoerente e desorganizada, característica do setor inorgânico da sociedade que, a bem da verdade, não representa estrutura social alguma, pois, tende a formas extremas de desorganização social

e daí, a completa ausência de força e representatividade política para alterar o curso da história, romper com a colônia e emancipar o país, repetindo-se esse círculo vicioso nos dias atuais.

Diante disso, observando esse início de século, cujo salto no tempo não causa nenhuma vertigem, são frequentes as situações em que trabalhadores são tratados como pouco mais que instrumentos de trabalho. Persiste, além disso, a exclusão de boa parte da população do mercado de produção e consumo, perpetuando, de certa maneira, a condição de ‘desclassificados’. E ainda, várias condições que “[...] não nos deixam esquecer que o ‘sentido da colonização’ não está tão longe quanto poderíamos desejar”. (RICUPERO, 2011, p. 429)

Então, do ponto de vista da observação do historiador, de 1942 a 1990, marco da consolidação dos ideais da globalização econômica, cultural e tecnológica pelo sistema global ocidental, novamente, a história se repetiu, os pactos se renovaram e o sentido exploratório se refez; o país assentiu sob a pecha de deixar o “Terceiro Mundo” esquecido e migrar à condição de “em desenvolvimento”.

Em pleno início de século XXI, no ano de 2017, sob uma roupagem nova e com maquiagem sofisticada, isso significa dizer que o país aderiu ao escoamento dos excedentes da produção internacional (CHESNAIS, 2011) em troca de crescimento e desenvolvimento intercambiados pelas interferências globais diretas em território nacional, mediante o pacto feito com a edição política e documental do Livro Verde (BRASIL, 2000).

Foi assim que o Brasil passou a contribuir com a praça do mercado global ocidental, mantendo-a lucrativa diante do esgotamento de seus mercados internos e a contínua produção industrial, ou seja, muita produção de bens, serviços e moeda, para além da demanda interna, abastecida. Em troca dessa abertura, esse sistema global, operado pela ONU, através de suas Agências, coopera com a gestão interna e rápida do país, interferindo na política, na legislação, na cultura, na educação, nas famílias, nos padrões de consumo, na gestão dos subsistemas internos, sobretudo, na política, no Judiciário e na Administração Pública.

O Livro Verde pretende orientar a formatação da Sociedade da Informação no Brasil e menciona, resumidamente, que o papel do governo em todos os níveis é o de incluir os cidadãos no mundo digital para o acesso informacional; além de estimular a competição econômica, investir em novos negócios e implantar políticas públicas, regulação e legislação para estimular o setor privado.

Além disso, o setor privado é visto como agente de investimento e capacidade de inovação, dinamismo e capilarização, necessários à concretização da Sociedade da Informação, objetivo fim do documento, devendo ser desse grupo, a batuta em investimentos em tecnologia e aplicações, cujo protagonismo está no setor de produtos e serviços de alta qualidade para a formação de novos mercados.

Assenta que, para a Sociedade da Informação não há mais cidadãos com necessidades individuais e laços coletivos, agora, é importante que a sociedade seja civil e devidamente organizada a partir das categorias de interesses, a exemplo de organizações não governamentais, as quais devem ocupar papel de destaque na mobilização social para zelar pelo resguardo do interesse público. Já, as universidades e as entidades educacionais são as formadoras de recursos humanos na construção da base científico tecnológica.

Entretanto, esse projeto audacioso enfrenta, no país, alguns reveses porque a maioria populacional é analfabeta digital e não tem acesso à infraestrutura digital, além de preceder a

isso, a magnitude das desigualdades socioeconômicas e culturais que aprofundam a exclusão digital e vice-versa. (ALMEIDA *et al.*, 2005)

Portanto, os “desclassificados” coloniais, hoje, são a grande massa populacional que ocupa o território brasileiro. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), tratam-se do “menos educados” (OCDE, 2006). Nesse cenário de “desclassificados”, ou de “inorgânicos” é que a Agência propôs ao país a adoção de política pública inclusiva de parte dessa massa informal e economicamente ativa, cujo objetivo foi o de contribuir com o crescimento econômico e o desenvolvimento emergente. (BRASIL, 2015)

Isso decorre desde 1990, quando o país passou a desenvolver processos de Cooperação com a Organização. Em 2007, tornou-se parceiro-chave de China, Índia, Indonésia, África do Sul, em um projeto de Cooperação chamado “Engajamento Ampliado” e coordenado pela OCDE para esses países trocarem experiências e uniformizar políticas públicas em desenvolvimento, transformação e engajamento na economia mundial.

Essa Cooperação entre Brasil e OCDE inclui gestão da política macroeconômica, agricultura, comércio, educação, ciência, tecnologia e inovação, estatísticas, combate à corrupção, tributação, política de competição, política de investimentos, conduta empresarial responsável, governança corporativa, financiamento às exportações entre outros. Inclusive, desde 2001, o país tem sido objeto de pesquisa para verificação dos índices de melhora interna - *Economic Surveys* - bienais por parte da Organização (BRASIL, 2015), a qual submete o país à verificação de sucesso ou não das políticas implantadas. E não é só isso. O país desenvolve colaboração com a Organização na condição de membro do G20, desde 2008.

O país vê como estratégia governamental nesta aproximação com a OCDE, bases para o crescimento sustentável da economia, inclusão social e preservação do meio ambiente; a alavancagem da condição particular de renda per capita intermediária a ganhos sistemáticos de produtividade na economia, aprimoramento do ambiente de negócios, maior qualificação da população, gastos públicos mais eficientes e menos onerosos, políticas de inovação tecnológica que aumentem a competitividade da indústria no cenário global (BRASIL, 2015).

Recentemente, em 2016, houve a assinatura da Declaração Conjunta que resultou do Grupo Interministerial de Trabalho Brasil-OCDE, coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores, para as seguintes áreas de interesse na Cooperação: 1) questões econômicas, comerciais e financeiras; 2) Governança pública e combate à corrupção; 3) ciência, tecnologia, meio ambiente, agricultura e energia; 4) questões laborais, previdenciárias e sociais; 5) desenvolvimento. Com esses macroprogramas seguiram 100 novas iniciativas para fortalecer a Cooperação entre Brasil e a OCDE (BRASIL, 2015). Isso significa dizer mais reformas internas implantadas; mais programas em diversas áreas, mais proposições legislativas como cabedal para por esses programas na ordem do dia, a exemplo das recentes reformas trabalhista e previdenciária, dentre outras.

No relatório *Economic Surveys* de 2006, momento em que a LC 123 foi editada, as recomendações da Organização eram, exatamente, no sentido de incluir os Micro e Pequenos Empreendedores na ciranda econômica. Mas, ainda havia ficado de fora os informais, os quais foram incluídos em 2008, pela LC 128, fazendo frente ao controle estatal de suas atividades

econômicas, diminuição do desfalque nos cofres públicos e potencialização do crescimento econômico interno. (OCDE, 2006)³

A LC do MEI regularizou a situação do microempreendedor individual, compreendido nesta pesquisa como aquela pessoa que não tem qualificação alguma para ser empregado em uma empresa; não teve acesso ao ensino formal e profissionalizante; vem de gerações de pobreza; em uma condição micro econômica, que trabalha com seus próprios esforços, pessoalmente; excluídos do mercado de trabalho; aquele que adquire insumos na medida de suas necessidades para girar o capital de que necessita para sobreviver; não tem ativos financeiros imobilizados; não tem características empresariais; não tem habilidade com gerenciamento financeiro, muitos analfabetos ou semialfabetizados; trabalham em casa (LC 154/2016) e o dinheiro do negócio confunde-se com as despesas familiares.

São muitas as atividades com esse perfil no país. O § único do artigo 18-B da LC menciona algumas espécies delas: serviços de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparos em veículos, dentre outras.

Juridicamente, o § 2º do artigo 18-A da LC define o MEI como empresário individual, confere-lhe legalidade e legitimidade a teor do disposto no artigo 966, do Código Civil, cujo enquadramento fica sujeito a receita bruta ao ano de até R\$ 81.000,00 (LC 155/2016) e optante pelo Simples Nacional⁴; a não participação em outra empresa como sócio ou titular; pode ter um empregado que receba 1 salário mínimo ou 1 piso de categoria, com os reflexos de direitos sociais inerentes. Sobretudo, como contribuinte à Seguridade Social, pode vir a usufruir dos benefícios de segurado e contribuir com a aposentadoria previdenciária.

Isso representou, à época da edição normativa, incentivo ao cadastramento dos informais como MEI, pois, essa categoria de trabalhadores que, anteriormente, estavam excluídos dos benefícios previdenciários e sem perspectiva alguma de seguridade social, passaram a fazer parte da ordem econômica em contrapartida à contribuição e pagamento de tributos simplificados, em uma única guia de recolhimento, portanto, sem burocracias (Imposto Nacional sobre a Seguridade Social, Imposto sobre Serviços, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Previdência Social), para a regularização de sua atividade lucrativa. Em contrapartida, houve, para o Governo, salto na arrecadação tributária.

Constata-se pelos dados informados pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal que, pelo número crescente de indivíduos cadastrados como microempreendedor individual, a proposição legislativa promoveu incentivo significativo à adesão normativa.

O resultado, em um ano de edição da LC 128, foi regularização de 1.256 pessoas economicamente ativas, somente em alguns Estados da Federação (Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo); já, para o segundo aniversário da LC, um salto gigantesco para 408.099 pessoas em situação jurídica regular no país todo (BRASIL, 2017).

³ Third, the use of labour inputs will need to improve through human capital accumulation on and off the job and by reducing informality. Educational attainment has risen over time but not as fast as in Brazil's main trading partners. In addition, the country currently faces the problem of widespread informality, especially among the less educated, for whom labour turnover is also high. Adding this untapped supply of labour to the formal labour Market and accumulating human capital would contribute to raising the economy's potential growth. (tradução livre)

⁴ O Simples Nacional é um sistema de tributação conferido pelo Governo Federal às microempresas, empresas de pequeno porte, aos empresários individuais, cuja sistemática de recolhimento tributário único estabelecido no artigo § 3º, inciso V, da LC.

Isso representou um crescimento financeiro aos cofres públicos em torno de 96,93%, tomando em conta o percentual de pessoas contribuintes inseridas.

Ao analisar os dados dos últimos cinco anos de funcionamento da norma, percebe-se que o crescimento inclusivo foi exponencial, representando, ao todo, um crescimento aos cofres públicos, no percentual de 11,27%, ao ano, de arrecadação tributária e inclusão previdenciária.

Nos últimos cinco anos de dados, em todos os Estados da Federação, houve aumento significativo de inclusão: em 30/06/2013, houve um total nacional de cadastrados 3.144.962; em 30/06/2014, um total de 4.160.417; em 30/06/2015, um total de 5.147.807, em 30/06/2016, um total de 6.196.314; e, em 30/06/2017, um total de 7.210.745 cadastrados como MEI (BRASIL, 2017).

Sob a ótica da Análise Econômica do Direito (AED), os dados coletados acima mostram que o incentivo promovido pela regra jurídica foi capaz de alterar o comportamento desses indivíduos e promover, com a adesão à formalização, a inclusão social e econômica de forma a vinculá-los à Previdência Social e ao mesmo tempo, aumentar a arrecadação tributária. Portanto, trata-se de uma operação econômica e normativa eficiente porque “se todos os agentes que são afetados estão em situação melhor ou pelo menos igual, considera-se que esta introdução foi eficiente no sentido de Pareto” (TABAK, 2014, p. 324), vez que a LC 128 foi capaz de alterar o comportamento dos indivíduos informais com a tomada de decisão por filiar-se ao sistema registral e inclui-los na categoria de cidadãos contribuintes.

3. A Ineficiência da LC 128 pelo custo da política de reforma da Previdência Social

Mas, ao lado do incentivo proposto pela LC 128 está o custo governamental dessa transação legal que deve, inclusive, ser reduzido (TABAK, 2014, p. 324): estrutura para viabilizar a formalização da atividade econômica, garantia de acesso aos benefícios previdenciários e a estrutura para a simplificação tributária, a qual demanda dispêndio, investimento e resposta jurídica. (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Todavia, muito embora, acertada a tomada de decisão de incentivar os empreendedores à formalidade e viabilizar a estrutura para a efetividade dos direitos esculpidos na LC 128, o custo-benefício dessa transação, para o Governo, vem sofrendo a variável inesperada da inadimplência com as obrigações de recolhimento e declaração fiscais no montante de 62% de um total de 5,7 milhões de cadastrados, ou seja, 3,5 milhões de empreendedores inadimplentes, capaz de comprometer a política pública e o vigor econômico da LC 128. (SEBRAE, 2016)

Em decorrência desse cenário, após sete anos de vigência normativa, o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) realizou pesquisa para entender o fenômeno a partir de coleta de dados, justificando a proposta com os seguintes argumentos (SEBRAE, 2016):

Apesar de uma ferramenta importante de formalização e, portanto, de inclusão social, o alto índice de inadimplência que vem sendo verificado entre os Microempreendedores Individuais coloca em risco algumas dessas conquistas. Não estando em dia com suas obrigações fiscais, o Microempreendedor Individual perde seus direitos previdenciários, passando a correr os mesmos riscos

que os informais correm. Outra consequência desse fenômeno é servir de justificativa para os argumentos dos críticos, que defendem a insustentabilidade fiscal/financeira do programa. O objetivo deste estudo é analisar o fenômeno da inadimplência no pagamento do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) entre os Microempreendedores Individuais, e da pendência na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN). Almeja-se investigar as variáveis que estão relacionadas ao aumento ou à redução da proporção de inadimplentes/com pendência fiscal. Este trabalho pretende ser uma ferramenta na construção de futuras estratégias que mitiguem o fenômeno da inadimplência, para que possa, portanto, contribuir na manutenção do sucesso desse programa. (SEBRAE, 2016)

A amostra coletada pela pesquisa teve como base investigar as variáveis que atuam sobre a inadimplência dos microempreendedores. Para isso, tomou como critério os inscritos até 2013, para aferição de 24 meses; e inscritos até 2014, para aferição de 12 meses, tendo sido realizada a pesquisa em 2015, e divulgada em 2016. (SEBRAE, 2016)

Pelos dados coletados, a inadimplência no pagamento tributário ocorre entre os mais jovens, até os 25 anos e os mais velhos, após 60 anos; também, o índice é maior em homens e naqueles (as) empreendedores (as) que têm maior nível de escolaridade; o motivo pelo qual a maioria de 32,1% dos inscritos se formalizou é a vinculação aos benefícios previdenciários: aposentadoria, auxílio-doença e salário mínimo. (SEBRAE, 2016)

Veja-se pela tabela como ficou a coleta de dados e os respectivos percentuais quanto ao motivo (incentivo) levado em conta pelo informal para se cadastrar como MEI (SEBRAE, 2016):

Benefício do INSS (aposentadoria, auxílio-doença e salário mínimo)	32,1%
Ter uma empresa formal	22,4%
Possibilidade de Emitir Nota Fiscal	10,3%
Possibilidade de crescer como empresa	8,7%
Evitar problemas com a fiscalização/Prefeitura	6,7%
Facilidade de abrir empresa	5,9%
Custo de formalização é muito barato/de graça	3,7%
Possibilidade de fazer compras mais baratas/melhores	1,7%
Possibilidade de aceitar cartão de crédito	1,3%
Conseguir empréstimo como empresa	1,2%
Possibilidade de vender para outras empresas	1,1%
Possibilidade de vender para o Governo	0,3%
Outros	4,5%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quanto à inadimplência na declaração das informações fiscais, dos 5,7 milhões, 83% estão sem cumprir com as obrigações informacionais; incluído nesse montante, o percentual de 21% (1,2 milhão de inscritos) que podem ser identificados como inativos porque nos últimos 12 ou 24 meses, nada recolheram e nada informaram. (SEBRAE, 2016)

A pesquisa do SEBRAE não apresentou resultado analítico sobre os dados. Por essa razão outra pesquisa foi necessária para proceder à análise comparativa dos dados a fim de traçar o diagnóstico de que a variável política da reforma da Previdência Social vem alterando o custo legal da norma e maculado a LC 128 de ineficiência.

O Instituto *Vox Populi* (REDE BRASIL ATUAL, 2017) realizou pesquisa acerca da reforma política da Previdência Social que vem sendo discutida pelo Governo Federal, a qual é rechaçada em todo o território nacional. Da amostra de brasileiros entrevistados, 85% é contra a reforma, dos quais, 71%, é contra porque acreditam na impossibilidade de não conseguirem se aposentar se a reforma vingar.

Também aponta, em percentuais precisos, discriminados por região, que o Sudeste tem a maior rejeição à reforma: 91% dos entrevistados disseram ser contra a reforma e 78% acham que se a proposta que tramita no Congresso for aprovada, nunca se aposentarão. No Nordeste, 85% da população demonstrou ser contrária a reforma, enquanto 74% acham que não vão se aposentar se o texto passar. Chamam atenção, ainda, os altos percentuais de discordância, que se repetem quanto à escolaridade: rejeitam a reforma 88% dos que completaram o ensino médio; 86% que cursam ou terminaram o ensino superior; e 82% que possuem ensino fundamental (REDE BRASIL ATUAL, 2017). As variáveis se repetem na pesquisa do SEBRAE, com os mesmos resultados dimensionados pela pesquisa.

Ora, se o SEBRAE diagnosticou que o incentivo dado pela LC 128 de vinculação aos benefícios da Previdência Social foi o que alterou o comportamento dos informais; a falta de expectativa de usar desses benefícios por causa de interferência da política na reforma da Previdência Social, cujo impedimento no acesso a tais benefícios sociais restará frustrado, o incentivo inicial de pagar e informar o andamento da atividade econômica se esvazia porque o Governo não promove o suporte que garanta o acesso, então, perde o sentido; manifestam-se externalidades a partir de *vieses cognitivos* (TABAK, 2014,) de compreensão, capazes de alterar o comportamento inicial e não calculados na relação custo-benefício da norma legal e da política pública na implantação. No caso da pesquisa, reflete na inadimplência generalizada como comportamento negativo ao incentivo recebido e, conseqüentemente, transforma a proposta em ineficiente, a qual tem como causa subjacente, a frustração com a maximização do bem-estar social em decorrência da política de reforma previdenciária. (POSNER, 2007; TABAK, 2014)

A tal política da reforma previdenciária se apresenta como externalidade não computada na relação custo-benefício de implantação da política pública da LC 128 (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018). Segundo Sustain (2001) a análise de custo-benefício deve ser orientada pela economia comportamental e a psicologia e, não são raras às vezes, em que o foco adotado no planejamento deixa de fora algumas variáveis. A instabilidade política ou os projetos em andamento são algumas delas. Tabak diz que “[...] os agentes são passíveis de sofrer uma série de vieses cognitivos, e esses vieses precisam ser levados em consideração no desenho de mecanismos de incentivo e cooperação”. (2014, p. 326) E, sobretudo, menciona que “[...] se não for possível quantificá-los, deve-se ao menos explicitá-los e descrevê-los tão bem quanto possível. Assim, as decisões a serem tomadas pelos formuladores de políticas serão mais bem informadas”. (2014, p. 331) Isso insta porque “[...] os vieses cognitivos levam a tomada de decisão aquém do ótimo e a uma economia ineficiente”. (2014, p. 334)

Soma-se a isso, recente documento organizado e publicado pela *Economic Commission for Latin America and the Caribbean* (ECLAC/ONU) e pelo escritório que atende o Cone Sul da América Latina em relação ao tema trabalho, *International Labour Organization* (ILO/ONU), onde ficou assentado que na América Latina as pessoas idosas continuam a trabalhar além da idade adequada, especialmente, as mulheres e, isso decorre da pouca expectativa com a aposentadoria. Dados de oito países da região, dentre eles o Brasil, mostram que, 57,7% das pessoas com idade entre 65 e 69, e 51,8%, de pessoas acima de 70 anos ainda não recebem aposentadoria. Esse fenômeno é resultado da política do sistema. O desafio está a depender de melhores políticas e condições para a inclusão e a sustentabilidade do sistema de aposentadoria, a fim de garantir a dignidade das pessoas idosas, mesmo se tais quiserem, por escolha, continuar no mercado de trabalho. (ECLAC & ILO, 2018)

Tais dados refletem a situação do Brasil e corroboram com o diagnóstico da perda do incentivo por causa da política traçada para reforma da Previdência Social que acabou por abalar a confiança entre os Microempreendedores e o Governo.

Veja que uma das formas de atingir o objetivo da política pública e sua eficiência é mediante o vínculo da confiança e do suporte como garantia. Para isso três grupos de interesses devem ser envolvidos: a população em geral, as partes diretamente interessadas e as lideranças políticas. (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

Qualquer um desses grupos tem poder para afetar o impacto da política, seja de maneira positiva, ao reduzir custos e entraves à implementação, seja de forma negativa, ao vetar determinada política ou gerar obstáculos operacionais e jurídicos. A confiança e o suporte, por sua vez, possuem três elementos: a confiança pública, o envolvimento dos interessados e o compromisso político (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

Mas, contrariando sua própria orientação, como resposta ao problema da inadimplência e evasão do MEI do programa, o Governo aprovou por LC 162/2018, o refinanciamento das dívidas como forma de retomar os pagamentos regulares (BRASIL, 2018) pelos inadimplentes, em 180 parcelas de R\$ 50,00 para débitos até 2016, sendo incumbido o CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) coordenar as atividades com os microempreendedores individuais.

De lá para cá, ainda não se tem dados de recuperação do incentivo legal. Mas, pouco provável que a situação seja substancialmente modificada porque a inadimplência não está ligada ao poder de renda dos indivíduos como apontado, inclusive, pela pesquisa do SEBRAE (2016) e do Instituto Vox Populi (2017), mas, é uma resposta comportamental negativa pela ausência de suporte governamental quanto à garantia de que os benefícios escritos na LC 128 serão usufruídos pelos indivíduos e, como consequência, o despertar da desconfiança que compromete o sucesso da política pública.

4. A inclusão cidadã efetiva como forma de eficiência e desenvolvimento econômico

Diante do diagnóstico de que a política da reforma da Previdência Social ameaça as condições de acesso aos benefícios sociais, especialmente, ao da aposentadoria por parte dos contribuintes MEIs e essa externalidade tem a capacidade de alterar o resultado custo da tran-

sação legal a empobrecer a economia pelo quadro generalizado de inadimplência, resta à pesquisa buscar realocar a eficiência que ultrapasse a externalidade política como variável. Veja. Tabak menciona que “na realidade, mesmo que não seja possível, *a priori*, definir os valores exatos dos custos e benefícios, ao se procurar elencar todos os elementos que são importantes na tomada de decisão, já se torna mais eficaz o processo de tomada de decisão”. (2014, p. 334) Isso significa um conjunto de informações para o debate acerca da política pública.

Nesse sentido, uma vez que o custo da transação foi alterado pela ausência de confiança e de suporte, essas variáveis devem ser trabalhadas para haver a retomada da eficiência que, não necessariamente, precisa estar atrelada à Previdência Social, caso não seja possível garanti-la nos termos iniciais do incentivo. Há necessidade de inovar no processo dessa política pública.

Nesse diapasão é que a ordem econômica prevista no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal determina que seja dado tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte. Mas, quando se trata da figura do MEI o tratamento diferenciado deve extravasar a empresa ou a atividade econômica para abranger o indivíduo. No caso do MEI, a atividade se confunde com a pessoa, assim como era na Teoria dos Atos do Comércio prevista no Código Comercial derogado, e a definição de comerciante como sendo aquele que praticava atividade econômica; pessoal e profissional; habitual e organizada. (PELLIN & ENGELMANN, 2016)

Portanto, além de ter política pública para a inclusão de atividades econômicas informais porque isto é barato e rentável ao cofre público, também, deve ter política pública de inclusão do indivíduo que pratica essa atividade dada peculiaridade que o caso brasileiro demanda.

Então, além da atividade econômica, esse indivíduo MEI deve estar coberto por outras garantias individuais e fundamentais permeadas pela cidadania, também, constitucionais, a exemplo daquelas que promovam o desenvolvimento integral de sua personalidade concomitantemente ao exercício da atividade econômica, caso se tenha por base o conceito de eficiência como sinônimo de aumento do bem-estar, sobretudo, presente o elemento da confiança, mesmo havendo a ameaça da reforma política da Previdência Social por quê: “[...] alta confiança e alto suporte podem compensar um desenho ou uma implementação não perfeitos. Da mesma forma, deficiências de confiança e suporte podem comprometer o impacto de uma política bem desenhada e bem implementada” (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018, p. 157)

Assim, também compreende Grau, para quem a ordem econômica do país é compreendida pelo seu conjunto e não isoladamente pelo seu capítulo correspondente: “todo esse conjunto de princípios, portanto, há de ser ponderado, na sua globalidade, se pretendemos discernir, no texto constitucional, a definição de um sistema e de um modelo econômicos” (2015, p. 192). Vai além: “pelo artigo 170, *caput* do texto constitucional – isto é, mundo do ser, relações econômicas ou atividade econômica (em sentido amplo) – *deve ser* dinamizada tendo em vista a promoção da existência digna de que todos devem gozar”. (2015, p. 194)

Uma política pública bem desenhada pode incluir os dois objetivos: a atividade e o indivíduo e estabelecer o vínculo de confiança e de suporte por outra via que não a dos benefícios previdenciários, que possa garantir a manutenção do planejamento inicial ou possa ter previsões de revisão a qualquer momento a depender da dinâmica dos processos e respostas envolvidos, mas, para se alcançar essa flexibilidade e dinâmica na busca dos objetivos é necessário que haja inovação nos processos através de soluções democráticas e eivadas de cidadania constitucional

em três categorias: “as consultas públicas, as estratégias de comunicação e as estratégias de colaboração coletiva (*crowdsourcing*)” (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018, p. 159)

Então, a medida de refinanciamento dos débitos que busca restabelecer o crescimento econômico a partir dos cofres públicos não se encontra como alternativa para restabelecer o vínculo de confiança e de suporte gerado como incentivo inicial. Há que se ter mais empenho e coordenação política para esse fim. Além do que, há necessidade de replanejamento e ações coordenadas para ações globais que vislumbrem a inclusão social efetiva do microempreendedor.

O próprio estudo que orienta o planejamento de políticas públicas do Governo Federal dá o tom do que sejam as três categorias pilares da confiança e do suporte na gestão da política pública.

Explica que as consultas públicas são ações governamentais que buscam informações e opiniões sobre a política adotada, antes, durante ou depois da implantação para orientar a tomada de decisões. Mas, no caso do MEI não houve qualquer proposta de diálogo que pudesse atender às demandas desse grupo de pessoas para além dos benefícios previdenciários que, provavelmente, não serão entregues. Menciona que as consultas públicas “visam melhorar a efetividade e a eficiência da política pública ao maximizar a informação disponível sobre evidências, preocupações e implicações, por meio do envolvimento de partes interessadas, lideranças políticas e o público.” (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018, p. 159). E, ainda, acrescenta que as “consultas públicas são de particular potencial para a elaboração de legislação e regulação, além de serviços públicos”. (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018, p. 159)

Já a estratégia de comunicação e de dados abertos com o público é uma forma de demonstrar a transparência do Governo. Explica o estudo que “é importante que haja comunicação clara do esquema lógico que inspira a formulação da política, o problema que ela visa resolver, qual a solução proposta, quem será afetado pela política e de que maneira”. (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018, p. 160) Uma vez haja abertura de dados por parte do Governo, há melhora significativa da efetividade e transparência (*accountability*), o que facilita a avaliação dos resultados pelos cidadãos, pela mídia e pela sociedade civil.

No que concerne à colaboração coletiva é fenômeno que permite aos cidadãos influenciarem as políticas ao compartilhar ideias e opiniões *on-line* (aplicativos) ou ao completar pequenas tarefas que subsidiam decisões e ações governamentais. Segundo o estudo da Casa Civil da Presidência da República isso promove o empoderamento e impacto sobre a confiança da população, “desse modo, permite que as pessoas moldem a agenda pública e levem suas contribuições aos processos democráticos de maneira contínua, e não apenas em época de eleições.” (2018, p. 161)

Essa inovação dinâmica no processo de gestão da política pública e a inclusão do valor agregado que empodera esse indivíduo econômico é forma de institucionalização social através do exercício legítimo do Direito e da democracia Constitucional que, segundo Sztajn e Aguirre, há uma tendência do sistema jurídico promover a mudança institucional da sociedade, compreendida essa pelos costumes ou estruturas sociais que “modelam práticas aceitáveis e respeitadas em determinada comunidade ou núcleo social” (2005, p. 228).

Nesse mesmo viés, Calabresi (2016) explica que a metodologia institucional aplicada pela Análise Econômica do Direito – *Law and Economics* – propõe ser possível aprimorar as práticas econômicas e aproximar legislação e economia da realidade fática. Disse ele: “But, in truth, modern Law and Economics must begin precisely with Coase, the institutionalist” (2016, p. 11), justamente, por causa da precedência do complexo de relações sociais sobre a ciência econômica que é restrita pela “capacity of markets to limit the effect so-called externalities and of markets and command structures to reduce the costs to each other are but two examples”. (2016, p. 12). Esses dois paradigmas mencionados como racionalidade econômica não computam as externalidades advindas do sistema social como reações comportamentais, positivas ou negativas; a economia institucional pretende inserir tais variáveis no cálculo econômico de custo-benefício ou, nos custos de transação de categorias econômicas escassas em relação a bens jurídicos tutelados.

É pela economia institucional que a racionalidade econômica dá vazão ao valor agregado pela abertura às externalidades decorrentes do ambiente social. É forma de rompimento ou adequação do sistema linear de racionalidade para incluir no cômputo matemático questões valorativas e conformadoras que a médio ou longo prazo, retorna, igualmente, em proveitos econômicos ampliando capacidades políticas e culturais, muito próprio às pretensões constitucionais e um dos instrumentos de transformação da exploração econômica dos meios de produção separados dos indivíduos e da sociedade.

Então, se for considerado que tanto o Governo quanto os indivíduos incluídos estão, nesse exato momento, em situação econômica de equilíbrio, a LC é eficiente naquilo a que se propôs se desconsiderar a externalidade causada pela ameaça de reforma política da Previdência Social. Mas, é pela abordagem institucional, que se amplia a análise e depara-se com a carência normativa de eficiência adaptativa frente à estabilidade institucional normativa (Aguirre, 2005, p. 238) porque não tem qualquer caráter inclusivo do indivíduo, mas, somente da atividade econômica. Portanto, não promove o desenvolvimento e por isso não é eficiente porque é vulnerável.

Seria o caso desses indivíduos, portanto, serem sujeitos de ações globais de políticas inclusivas de organização social, educação básica para analfabetos, educação profissionalizante, educação digital, acesso facilitado e estímulo à cultura etc., mediante a criação de órgão de gestão de pessoal por política pública porque, na lição de Santos, a igualdade, a liberdade e a cidadania são reconhecidas como “princípios emancipatórios da vida social” (2010, p. 279), além da gestão direta e compartilhada da política pública.

Portanto, a conclusão que fica é a de que a eficiência do bem-estar social está a depender de gestão inovada da política pública para o restabelecimento da confiança que pode se dar através da dinâmica democrática do exercício do Direito e de ações globais inclusivas que empoderem esses indivíduos à cidadania e ao desenvolvimento, como consequência, a garantia do suporte governamental acerca desse empoderamento que garanta a efetividade do funcionamento da LC 128 e com isso, não mais só o crescimento econômico, mas, sobretudo, o desenvolvimento.

5. Considerações Finais

A perspectiva da pesquisa partiu da investigação do processo histórico da colonização, onde foram fincadas as bases política, social e econômica do país, cujo resultado observado em 1942, por Prado Jr., não foi outro que não um contingente de pessoas, massivamente, excluídas da sociedade e protegidas pelo Estado como resultado da colonização, sem nunca terem experimentado o desenvolvimento de suas capacidades plenas e individuais e, portanto, sem fazer parte das decisões e construção do país.

Com esse apanhado, foi possível verificar que a história se repete e por isso, o país tem sofrido intervenções internacionais para, no mínimo, romper com esse processo político e incluir esse remanescente no sistema de controle estatal. Para isso, como esses indivíduos são economicamente ativos e marginalizados, veio a LC do MEI dar conta e cabo desse contingente.

Porque, chamou a atenção o fato de que, muito embora, o mercado da informalidade tenha sido regularizado em seu aspecto jurídico e tributário, não o foi na dimensão social e sob a expectativa do desenvolvimento, levando-se em conta que crescimento econômico não é a máxima do desenvolvimento, sendo este pautado pela plenitude política de todas as esferas constitucionais, dentre elas, a mais importante, o pleno desenvolvimento das capacidades individuais de cada cidadão, hábeis a melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), as quais, de fato, têm contribuição a dar ao desenvolvimento econômico para além da esfera do mero crescimento de numerário.

Isso sói possível pela observação e análise dos dados coletados sob a ótica dos conceitos da Análise Econômica do Direito pelo viés institucional que vê no Direito, na Legislação, uma ferramenta de conformação social para o desenvolvimento econômico.

Não obstante o acerto do custo-benefício da LC 128, presente a sua ineficiência quanto ao suporte para o bem-estar social enquanto garantido pelo Governo o acesso, cujo custo transacional ficou registrado com alto índice de inadimplência e de desligamento do programa pela externalidade apresentada pela ameaça de reforma política da Previdência Social.

Não é possível tratar da externalidade diretamente porque seu âmbito de afetação não está na LC 128; é externalidade de caráter político e de efeito subjetivo nos indivíduos; sua mensuração decorre do comportamento negativo à política pública por parte do seu público alvo e se reportar como ausência de confiança na proposta do Governo que não oferece, inclusive, suporte para mantê-la como inicialmente fora incentivada.

Mas, é possível adotar outras proposituras que possam neutralizar os efeitos dessa perda de confiança e de suporte governamental com outras ações globais governamentais ampliadas para a inclusão desses indivíduos, de empoderamento cidadão e democrático; de compreensão da própria política pública e, com isso, restabelecer a confiança com a participação efetiva e direta dos interessados. Para isso, mister a ampliação e inovação no processo de aferição da própria política pública com a inclusão dos MEIs para dentro da tomada de decisão de como ajustá-la.

Caso isso seja viável e o é pelo estudo realizado pela Casa Civil, certamente, os resultados econômicos serão muito mais fartos do que foram alcançados até a presente data ou deixarão de ser ameaçados pela inadimplência e evasão, por incluir os indivíduos na tomada de decisão, fato este que fortalece o vínculo de dependência recíproca e empodera o cidadão na atribuição de responsabilidades sobre a política pública e o vincula, sobretudo.

Para isso, mister que o Governo adote as medidas a que se propôs no estudo realizado pela própria Casa Civil da Presidência da República (2018) e dê efetividade à LC 128 incluindo no cômputo econômico o valor agregado característica da economia institucional; identificado pelas pessoas microempreendedoras nacionais não mais como externalidades comportamentais imprevisíveis, mas, como fatores determinantes da tomada de decisão para o cumprimento normativo do desiderato Constitucional previsto no artigo 170.

6. Referências

- ALMEIDA, L. B. *et. al* (2005). *O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira*. Acesso em 29 de Mai de 2018, disponível em Scielo: <https://dx.doi.org/10.1590/S1807-17752005000100005>
- BRASIL. (Set de 2000). *Sociedade da Informação no Brasil: Livro Verde*. Fonte: Ministério de Ciência e Tecnologia.
- BRASIL. (2015). *Itamaraty*. Acesso em 17 de Jul de 2017, disponível em OCDE: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/15-ocde-organizacao-para-a-cooperacao-e-o-desenvolvimento-economico>
- BRASIL. (2016). *Inadimplência dos Micro Empreendedores Individuais: relatório de circulação restrita*. Acesso em 28 de Mai de 2018, disponível em SEBRAE.
- BRASIL. (2017). *Portal do Empreendedor*. Acesso em 30 de junho de 2017, disponível em Portal do Empreendedor: www.portaldoempreendedor.gov.br
- BRASIL. (6 de abr de 2018). *Lei Complementar 162, de 6 de abril de 2018*. Acesso em 30 de Mai de 2018, disponível em Governo do Brasil: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp162.htm
- CALABRESI, G. (2016). *The Future of Law and Economics: Essays in Reform and Recollection*. New Haven and London: Yale University Press.
- CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (2018). *Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise Ex Ante*. Acesso em 1 de Jun de 2018, disponível em IPEA: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf
- CHESNAIS, F. (2011). Não só uma crise econômica e financeira, uma crise de civilização. In: I. MÉSZÁROS, *István Mészáros e os desafios do tempo histórico* (pp. 187 - 198). São Paulo: Boitempo.
- ECLAC & ILO. (Mai de 2018). *Employment Situation in Latin America and Caribbean: Labour market participation of older persons: needs and options*. (ECLAC/ILO, Ed.) Acesso

- em 31 de Mai de 2018, disponível em Nações Unidas:
https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43604/1/S1800397_en.pdf
- GRAU, E. (2015). *A Ordem Econômica na Constituição de 1988* (17ª ed.). São Paulo: Malheiros Editores.
- IBGE. (2017). *População*. Acesso em 16 de Jul de 2017, disponível em IBGE: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>
- OECD. (2006). *Consolidating Macroeconomic Adjustment*. doi:http://dx.doi.org/10.1787/eco_surveys-bra-2006-en
- OLIVEIRA, K. (24 de Abr de 2018). *Parcelamento de dívidas de micro e pequenas empresas é regulamentado*. Acesso em 1 de Jun de 2018, disponível em Agência Brasil: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-04/parcelamento-de-dividas-de-micro-e-pequenas-empresas-e-regulamentado>
- PELLIN, D., & ENGELMANN, W. (2016). As Corporações de Ofício e o Desenvolvimento Industrial das Nanotecnologias: perspectivas para a Teoria Jurídica da Empresa a partir dos Compassos do Tempo de François Ost. *Conpedi Law Review*, 2(3), pp. 372-394. Fonte: http://portaltutor.com/index.php/conpedireview_old/issue/view/23/showToc
- POSNER, R. A. (2007). *Economic Analysis of Law* (7ª ed.). New York: Aspen Publishers.
- PRADO JR, C. (2011). *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- REDE BRASIL ATUAL. (14 de Nov de 2017). *Pesquisa constata que 85% dos brasileiros são contra reforma da Previdência*. Acesso em 30 de Mai de 2018, disponível em Rede Brasil Atual: <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/11/pesquisa-constata-que-85-dos-brasileiros-sao-contra-reforma-da-previdencia>
- RICUPERO, B. (2011). Posfácio: História e política em Formação do Brasil contemporâneo. In: C. P. JR, *Formação do Brasil Contemporâneo* (1ª ed., pp. 429-434). São Paulo: Companhia das Letras.
- SANTOS, B. d. (2010). *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política* (3ª ed., Vol. 4). São Paulo: Cortez Editora.
- SEBRAE. (2016). *Inadimplência do Microempreendedor Individual*. Acesso em 29 de abr de 2018, disponível em SEBRAE: <http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2017/04/Inadimpl%C3%Aancia-dos-micro-empresendedores-individuais.pdf>
- SUSTEIN, C. R. (2001). Cognition and cost-benefit analysis. In: M. D. ADLER, & E. A. POSNER, *Cost-Benefit Analysis: Legal, Economic and Philosophical Perspectives*. Chicago: University of Chicago Press.

- SZTAJN, R., & AGUIRRE, B. (2005). Mudanças Institucionais. In: D. ZYLBERSZTAJN, & R. SZTAJN, *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações* (pp. 228-243). Rio de Janeiro: Elsevier.
- SZTAJN, R., & GORGA, É. (2005). Tradições do Direito. In: D. ZILBERSZTAJN, & R. SZTAJN, *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações* (pp. 137-196). Rio de Janeiro: Elsevier.
- TABAK, B. M. (Out de 2014). *A Análise Econômica do Direito: proposições legislativas e políticas públicas*. (S. Federal, Ed.) Acesso em 28 de Mai de 2018, disponível em Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td157>
- ZYLBERSZTAJN, D., & SZTAJN, R. (2005). *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier.